



**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA ENTIDADE PRESTADORA DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS**

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Assistência Social - PNAS e sua Norma Operacional Básica – NOB, os quais instituíram o Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

**CONSIDERANDO** a Resolução/CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

**CONSIDERANDO** a configuração do SUAS como novo reordenamento da Política de Assistência Social, na perspectiva de promover maior efetividade de suas ações, aumentando sua cobertura e tendo o território como base de organização;

**CONSIDERANDO** a lei nº 12.435, de 06 julho de 2011, que altera a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

**CONSIDERANDO** a Norma Operacional Básica – NOB, aprovada pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social, nº. 130, de 15 de julho de 2005, que dispõe sobre a operacionalização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

**CONSIDERANDO** a resolução nº 17, de 20 de junho de 2011, que ratifica a equipe de referência definida pela NOB e reconhece as categorias de profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do SUAS;

**CONSIDERANDO** a Resolução/CNAS nº 16, de 05 de maio de 2010, a qual define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos conselhos de assistência social dos Municípios e do Distrito Federal;

**CONSIDERANDO** o Estatuto da pessoa com deficiência, aprovado pela Lei nº 13.146,





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ: 14.795.880/0001-44

---

de 6 de julho de 2015, que dispõe sobre a regulação dos direitos assegurados às pessoas com deficiência;

**CONSIDERANDO** a necessidade da oferta de serviços socioassistenciais e que a mesma pode ser executada em parceria com as Organizações da Sociedade Civil, seguindo as orientações da Lei 13.019/2014;

**CONSIDERANDO** que as entidades para comporem a rede socioassistencial têm como requisito o registro no Conselho Municipal de Assistência Social de São Mateus/ES - COMASSM e no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS;

**CONSIDERANDO** o artigo 30 da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 que possibilita a administração pública, dispensar chamamento público conforme inciso "VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política";

**CONSIDERANDO** a necessidade do cumprimento do artigo 32 da Lei 13.019/2014;

**CONSIDERANDO** a necessidade de apresentação e certidões exigidas pelos artigos 33 e 34 da Lei 13.019/2014.

**CONSIDERANDO** a observância obrigatória do artigo 39 da Lei 13.019/2014.

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº. 8.726, de 27 de abril de 2016 e o Decreto Municipal de 9.065 de 08 de junho de 2017, que regulamentam a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**RESOLVE** dispensar chamamento público para celebração de Termo de Colaboração técnica entre o Município e a Organização da Sociedade Civil, a Associação de Pais e Amigos de Excepcionais - APAE, com sede na Rua Cel. C. Cunha, 2127 - Centro, neste município que vem executando seu trabalho de Proteção Social Especial de Média Complexidade, através de Atendimento Especializado a Pessoas com Deficiência, assim





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ: 14.795.880/0001-44

---

como de seus familiares e cuidadores de maneira contínua, com o intuito de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria de qualidade de vida dos participantes e familiares.

Conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009), os atendimentos devem ser realizados com usuários que tiveram suas limitações agravadas por vulnerabilidade social e violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, limitações do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, fragilização dos vínculos familiares, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, escasso ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia, devendo ser ofertado em período integral (8 horas diárias), 5 dias por semana, sem restrição decorrente de idade.

O Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência (impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial) deve ser assegurado sem restrição de idade, sexo ou gênero, residentes no município de São Mateus – ES. ***Prioritariamente, beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC – LOAS e em situação de pobreza incluídas no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico.***

Justificamos ainda a dispensa, uma vez que a referida entidade é a única cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social no Município de São Mateus - ES e no CNEAS, com atuação desde 1984 e que apresenta capacidade técnica e operacional, conforme NOB- RH/SUAS.

Ressaltamos que a referida instituição possui imóvel próprio com instalações adequadas, além de ter estabelecido vínculos com os usuários e a rede local do território. Considerando a relevância do serviço especializado realizado pela instituição e destacando a necessidade da continuidade dos serviços ininterruptamente, a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS definiu como parâmetro para a parceria deste ano, os valores dos recursos repassados no ano de 2018, a saber: recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS: R\$ 28.224,00 (vinte e oito mil duzentos e vinte e quatro reais); do Fundo Estadual da Assistência Social - FEAS: R\$ 147.435,00 (cento e quarenta e sete mil e quatrocentos e trinta e cinco reais); recursos provenientes do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social – R\$ 100.000,00 (cem mil reais).





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ: 14.795.880/0001-44

---

Totalizando R\$ 275.659,00 (duzentos e setenta e cinco mil e seiscentos e cinquenta e nove reais). O repasse do recurso corresponde ao atendimento de 150 (cento e cinquenta) usuários.

A execução do serviço deve ter como objetivos específicos:

- I. Promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência, seus cuidadores e suas famílias;
- II. Desenvolver ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos que contribuem para a intensificação da dependência;
- III. Prevenir o abrigo e a segregação dos usuários do serviço, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- IV. Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de Direitos;
- V. Promover apoio às famílias na tarefa de cuidar, diminuindo a sua sobrecarga de trabalho e utilizando meios de comunicar e cuidar, que visem à autonomia dos envolvidos e não somente cuidados de manutenção;
- VI. Acompanhar o deslocamento, viabilizar o desenvolvimento do usuário e o acesso a serviços básicos, promovendo habilidade às atividades de vida diária e vida prática, favorecendo a inclusão social, conforme necessidades;
- VII. Prevenir situações de sobrecarga e desgaste de vínculos provenientes da relação de prestação/demanda de cuidados permanentes/prolongados (Tipificação Nacional de Serviços Sociassistenciais, 2009).

Mediante as considerações expostas e o amparo da Lei 13.019/2014 e da Lei 13.204/2015, o Município através da SEMAS, dispensa o chamamento público para o seguinte serviço: **SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS**, devendo realizar as ações de Proteção Social Especial de Média Complexidade, conforme a Política Nacional de Assistência Social - PNAS e com base: na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais - Resolução CNAS Nº 109, de 11 de novembro de 2009; na Resolução nº 09, de 15 de abril de 2014; na Resolução CNAS Nº 21, de 24 de novembro de 2016; na Resolução CNAS, Nº 34 de 28, de novembro de 2014 e na Portaria Nº 019-S de 30, de janeiro de 2014.

São Mateus, 03 de julho de 2018.

**MARINALVA BROEDEL M. DE ALMEIDA**  
Secretária Municipal de Assistência Social

Decreto. Nº 9.451/2018